### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2010-08-13

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, no edifício dos Paços do
Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores
Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias,
Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino
OUTRAS PRESENÇAS
O Director do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão e o Director
do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias
Sendo nove horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da
Câmara declarou aberta a reunião
APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2010-07-30
Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores,
tendo sido dispensada a sua leitura, a acta foi aprovada por unanimidade, tendo-se abstido a
Sra. Vereadora Olímpia Candeias por não ter participado na reunião a que respeita
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia doze do corrente mês, o qual foi
rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara
Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos:
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €798 523,13
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €234 528,44
Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe
foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as
deliberações que forem aprovadas em minuta

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(Artigo 86° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### LICENCIAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS NA FESTIVIDADE DE S. ANTÓNIO NA FREGUESIA DE BEIRA GRANDE / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal a autorização administrativa, concedida pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 28 de Julho, que se transcreve: "Nos termos e para os efeitos do n.º 23 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, é autorizada a utilização de fogo-de-artifício e

# LICENCIAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS NA FESTIVIDADE DE S. LOURENÇO NA FREGUESIA DE POMBAL / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

LICENCIAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS NA FESTIVIDADE DE N.ª SRA. DA ASSUNÇÃO NA FREGUESIA DE VILARINHO DA CASTANHEIRA / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

# LICENCIAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS NA FESTIVIDADE DO DIVINO REI NA FREGUESIA DE LAVANDEIRA / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

### PROCESSO DE OBRA PARTICULAR – ARMANDO TEIXEIRA MARTINS / CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

#### PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 44/2009 / LICENCIAMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento
NOS TERMOS DO ARTIGO 119° DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, OS SEGUINTES ASSUNTOS:
TRANSPORTE DA POPULAÇÃO ESCOLAR NO ANO LECTIVO DE 2010-2011 /
DEFINIÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE A UTILIZAR
O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara
Municipal o despacho do Sr. Presidente da Câmara que se transcreve:
Em face da informação n.º 67 do Director do Departamento de Administração Geral, com
vista a clarificar a deliberação da Câmara Municipal tomada na última reunião (2010-07-
30), para o ano lectivo de 2010-2011, determino o seguinte:
1.º A população escolar do nível de ensino secundário é transportada pela empresa que
possui a concessão do serviço público no concelho
2.º A restante população escolar é transportada com recurso à criação de circuitos especiais
que constam do documento anexo, elaborado no uso da competência que me fora delegada
pela Câmara Municipal para o presente mandato
3.º Os alunos provenientes da aldeia da Lousa são transportados no circuito público
4.º Remeta-se à Câmara Municipal para ratificação."
(Documento anexo)
CIRCUITOS ESPECIAIS
Circuito 1
Brunheda, Pinhal do Norte, Pombal, Areias, Amedo
Circuito 2
Samorinha
Circuito 3
Tralhariz, Fiolhal, Foz Tua, Ribalonga, Castanheiro

A ligação ao circuito público no Castanheiro dos alunos do Secundário (4) de Tralhariz é
assegurado por quem executar este circuito
Circuito 4
Parambos, Venda Nova, Misquel, Arnal, Luzelos
Circuito 5
Coleja, Sra. da Ribeira, Seixo de Ansiães, Beira Grande, Lavandeira, Selores
A ligação ao circuito público no Seixo de Ansiães dos alunos do Secundário de Coleja (2) e
da Sra. da Ribeira (2) também, é assegurado por quem executar este circuito
Circuito 6
Codeçais, Pereiros, Zedes, Mogos
Circuito 7
Vilarinho da Castanheira, Penafria, Fontelonga, Belver, Sainça
Circuito 8
Pinhal do Douro
A ligação ao circuito público no Vilarinho da Castanheira dos alunos do Secundário (4) do
Pinhal do Douro é assegurada por quem executar este circuito
Circuito 9
Campelos, Linhares, Marzagão. "
Leva-se a conhecimento a informação n.º 67 sobre a qual incidiu o referido despacho: "Pelo
Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, foi concretizada a transferência para os municípios
do continente a competência em matéria de organização, financiamento e controle de
funcionamento dos transportes escolares. O artigo 2º daquele diploma estabelece que se
encontra abrangidos os alunos do primário, preparatória TV, preparatória directo e
secundário, oficial ou particular e cooperativo. O artigo $6^o$ estatui que, em princípio o
transporte da população escolar deve utilizar os meios de transporte colectivo que sirvam os
locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos. Neste município tem sido
prática que o transporte dos alunos que frequentam o nível de ensino secundário seja feito
pela empresa que detém a concessão de serviço público dos diversos circuitos definidos,
sendo a restante população escolar transportada com recurso à criação de circuitos
especiais, tal como prevê o artigo 15º do mesmo diploma. Nos termos do artigo 9º do citado
diploma, o Conselho Municipal de Educação deu parecer favorável à proposta de plano de

# RESCISÃO DOS CONTRATOS DE EMPREITADA COM A FIRMA REIS, ROCHA & MALHEIRO LDA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO CENTRO CÍVICO / SALDO FAVORÁVEL À CÂMARA MUNCIPAL: EXECUÇÃO DE BENS E DIREITOS DO PATRIMÓNIO DA FIRMA POR INSUFICIÊNCIA DE GARANTIAS QUE CUBRAM O SALDO EXISTENTE

- a) A referida empresa se envolveu num processo de falência -----
- b) A insolvência foi decretada a 04-06-2009 e publicitada no Diário da Republica em 10-07-2009, -----
- c) Porque não tivemos conhecimento deste processo, não nos foi possível (o prazo já havia expirado) para, via requerimento, solicitar o reconhecimento do crédito existente, sendo que a solução seria reclamá-lo via judicial, ou seja intentar uma acção judicial contra a massa falida.

Em face do exposto, a Câmara Municipal, em reunião realizada a 2010-03-26, deliberou o
seguinte: "(), ordenar a averiguação prévia da massa falida da lista de credores e créditos
reconhecidos resultantes da sentença proferida no âmbito da insolvência da referida firma".
Assim, a consulta recente feita ao processo, verifiquei o seguinte:
1.° Os créditos reconhecidos ascendem a € 6 905 437,39;
2.º Estavam, ainda, pendentes 6 a 7 acções especiais de reconhecimento de mais créditos;
3.º Existem penhoras de viaturas e saldos bancários da firma;
4.º Do ponto anterior apurou-se uma liquidez próxima de € 300 000,00
Colhidos os elementos solicitados pela Câmara Municipal na reunião já referida, coloco o
assunto à consideração superior, concretamente para efeitos de decisão sobre a instauração
de acção judicial competente para reconhecimento do crédito existente sobre a referida
firma."
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face aos custos inerentes dos
meios judiciais a utilizar e à impossibilidade legal de obter êxito no ressarcimento do crédito
existente, tendo em atenção os dados apurados, deliberou não intentar qualquer acção judicial.
(aprovado em minuta)
ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram
dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99,
de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta
Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após
aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim,,
Paulo José Castro Rogão, Director do Departamento de Administração Geral, que a redigi
(O Presidente da Câmara Municipal)
(O i residente da Camara ividilepai)